



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

#### INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 007/2021

O Município de Franciscópolis/MG torna público que está credenciando pessoas jurídicas da área da medicina **para prestação de serviços médicos para atendimento do PSF (Programa de Saúde à Família) e atendimento da demanda decorrente da infecção da COVID-19 do Centro de Saúde Santa Cruz**, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal).

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 09h00min do dia 25/02/2021** na Prefeitura do Município de Franciscópolis, Av. Presidente Kennedy nº 67 Centro, Franciscópolis/MG – CEP. 39.695- 000 - (33) 35148000. O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

#### 1 – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 - O presente edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos para atendimento do PSF (Programa de Saúde à Família) e atendimento da demanda decorrente da infecção da COVID-19 do Centro de Saúde Santa Cruz**, na forma e locais abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	CLÍNICO GERAL NO ATENDIMENTO À DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	24.845,00	248.450,00
02	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA.	392	Segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.	769,18	301.518,99
03	CLÍNICO GERAL PSF - ÁREA RURAL	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	11.556,69	115.566,90
04	CLÍNICO GERAL PSF - SEDE DO MUNICÍPIO	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	11.556,69	115.566,90

1.2 - Os profissionais credenciados serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devendo prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Franciscópolis, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 – O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

1.5 - Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2 - As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação serão credenciadas ficando aptas a firmar contrato com o Município.

2.3 - Não poderão participar as empresas:

2.3.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.4.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.3.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.6 - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem.

2.3.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Franciscópolis, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento.

## 3 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

3.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Franciscópolis/MG, **a partir do dia 17 de fevereiro de 2021, das 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis**, na Prefeitura Municipal de Franciscópolis-MG, Av. Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, CEP: 39.695-000, na Sala de Licitações.

### RAZÃO SOCIAL

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS – MG**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2021**

3.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

3.3. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

### 3.3.1 PESSOAS JURÍDICAS:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **3.3.1.1 - DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Sociedades Civis, de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo, prova da inscrição da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou no Conselho Federal competente acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **3.3.1.2 - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso.
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- III. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

## **3.3.1.3 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, do registro do credenciamento.

## **3.3.1.4 – Apresentar profissional que executará o objeto da licitação com os seguintes documentos:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de Registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Certificado ou Diploma de formação superior, devidamente registrado no conselho de classe;

**3.3.1.5 –** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**3.4 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3.6 - Havendo interesse do Município de Franciscópolis/MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder á ser prorrogado a critério do Município de Franciscópolis/MG.

## 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas das contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 02.02.006.002.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

## 5 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.5. O atendimento ao público deverá ser realizado nas instalações das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, de conformidade com a grade de dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 - **Serão credenciados todos os interessados que atenderem os requisitos deste Edital, na Sessão Pública de Abertura do dia 25/02/2021, as 09h00m na Sala de Licitações.**

6.2 - A Comissão julgará a fase de habilitação e poderá imediatamente realizar sorteio entre os habilitados para classificar a ordem de contratação.

6.2.1 – Suprida a quantidade de profissionais para contratação imediata, o sorteio ainda classificará a ordem de futuras contratações.

6.3 – Em caso de necessidade de abertura de prazo para interposições recursais contra a fase de habilitação, a Comissão convocará os envolvidos para sessão pública de sorteio, após julgamento dos recursos.

6.4 - A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição em qualquer tempo, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

6.5 - O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

## 7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

7.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

7.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

7.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Franciscópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

7.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

7.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

7.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

7.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

7.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

7.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

7.4.7. Razões de interesse público;

7.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 – Os resultados referentes a esta Chamada Pública, serão publicados no site oficial do Município, <http://www.franciscopolis.mg.gov>.

## **8– DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

## **9 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

9.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

9.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

9.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar do paciente, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação, do (s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa, na área a ser credenciada;

b) Tiver maior tempo de experiência no serviço público do (s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa;

10.1.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional, seja pessoa física ou aquele (s) indicado(s) pela empresa – (0,5 ponto cada);

10.1.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate será realizado sorteio.

10.1.4 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 10.1.3.

10.1.5 Considerando que o documento exigido no item 10.1.2 letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, o critério de classificação será realizado de forma automática.

10.1.6 As empresas que quiserem se valer do critério do item 10.1.2 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

10.2 - O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

10.3 - A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMS, e em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

**10.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, hipótese em que será procedido o desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.**

10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

10.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da Minuta de Contrato, constante do ANEXO III.

10.8 - São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.9 - O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa habilitada;

10.10 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

## **11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **11.2 - Da Avaliação de Desempenho:**

11.2.1 – Os CONTRATADOS deverão executar os serviços conforme escala definidas no item 1 deste Edital ou conforme orientação da SMS (rodízios).

11.2.2 - A Secretaria Municipal da Saúde de Franciscópolis procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

11.2.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

12.3 - A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **13 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

13.1. O Município de Franciscópolis/MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O Município de Franciscópolis/MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para o Plantão, observado a produção mensal de cada prestador.

14.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

14.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

14.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Franciscópolis/MG.

14.5. O Município de Franciscópolis/MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

14.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Franciscópolis/MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Franciscópolis/MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

14.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Franciscópolis/MG, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2 - Caberá a CONTRATADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5 - É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Franciscópolis e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.6 – Informações poderão ser dirimidas através do email: preffranciscopolis@yahoo.com.br, telefone (33) 3514 8000, ou no departamento de licitação.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Malacacheta/MG, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitações.

Franciscópolis-MG, 17 de fevereiro de 2021.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto, o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Disponibilizar a prestação de serviços na área médica à população de Franciscópolis no Estado de Minas Gerais através do credenciamento de hospitais e Clínicas Especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

#### 3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	CLÍNICO GERAL NO ATENDIMENTO À DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	24.845,00	248.450,00
02	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA.	392	Segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.	769,18	301.518,99
03	CLÍNICO GERAL PSF - ÁREA RURAL	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	11.556,69	115.566,90
04	CLÍNICO GERAL PSF - SEDE DO MUNICÍPIO	40hs semanal	Segundas às sextas-feiras	11.556,69	115.566,90

#### 4. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

4.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 - Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os estabelecido no instrumento contratual.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - As CONTRATADAS deverão prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1 - Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 5.1.2 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.1.3 - Realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 5.1.4 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 5.1.5 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 5.1.6 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 5.1.7 - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 5.1.8 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.1.9 - Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- 5.1.10 - Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- 5.1.11 - Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- 5.1.12 - Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
- 5.1.13 - Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- 5.1.14 - Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- 5.1.15 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 5.1.16 - Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- 5.1.17 - Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- 5.1.18 - Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 5.1.19 - Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 5.1.20 - A prestação de serviço deverá atender:
  - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
  - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
  - c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.1.21 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 5.1.22 - Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- 5.1.23 - O CONTRATADO deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;
- 5.1.24 - O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 5.1.25 - O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2020, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretária da Saúde, ou quem por ela for designado, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT).

7.2. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.

7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

7.6 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 02.02.006.002.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ (qualificação)

#### VALOR TOTAL DO CONTRATO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento, a **prestação de serviços médicos para atendimento do PSF (Programa de Saúde à Família) e atendimento da demanda decorrente da infecção da COVID-19 do Centro de Saúde Santa Cruz**, na forma e locais abaixo relacionados:

##### PLANILHA

1.2- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, e do Edital de Chamada Pública que lhe deu origem, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 - A empresa CONTRATADA poderá firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Franciscópolis.

1.5 - É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

1.6 - A agenda, horários e locais estabelecidos poderão ser alterados, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor Global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, com preços mensais e por plantão conforme CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

2.2 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1- Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3- Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5- Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6- Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8- A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da empresa CONTRATADA, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

**3.11 - O plantão será feito de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.**

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 - Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 - Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O Município de Franciscópolis/MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para o Plantão, observado a produção mensal de cada prestador.

5.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

5.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Franciscópolis/MG.

5.5. O Município de Franciscópolis/MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

5.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Franciscópolis/MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Franciscópolis/MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

5.7. As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 02.02.006.002.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA: REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1- O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 – O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;

c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7- As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

9.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

9.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

9.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Franciscópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 9.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 9.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 9.4.7. Razões de interesse público;
- 9.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Franciscópolis,.....de.....de.....

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG

estabelecido(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no  
(CNPJ) sob o n.º \_\_\_\_\_, vem requerer nos termos do  
edital para credenciamento de pessoas jurídicas, para futura celebração de contrato de  
prestação de serviços temporários e sem exclusividade de:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01					
02					
03					
04					

Conforme Processo Administrativo nº 013/2021 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 017/2021, publicado no site oficial do município. Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e nos termos do Art. 429 da Constituição das Leis do Trabalho ( ).

Local e data.

---

Assinatura